



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 211

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 211

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 02/2021 -
Dispensa nº. 01/2021 -.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, declarando **DISPENSÁVEL a licitação**, com fulcro no artigo 24, inciso IV do diploma legal invocado, bem como, no artigo 4º da lei federal 13.979/2020, à proponente “**LT TRATORES E MÁQUINAS LTDA – ME**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.355.831/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 3.219, Vila Formosa, CEP 19.013-002 na cidade de Presidente Prudente/SP, para a aquisição de uma bomba hidráulica para manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3C, visando atender as necessidades do Departamento de Serviços de Estradas e Rodagem Municipal, **tendo como pagamento o montante total de R\$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), incluindo todos os encargos tributários e despesas.**

Cumpra-se. Formalize-se e publique-se.

Anhumas, 08 de janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2859/2021

“Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Compras, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeado em comissão a Sra. **Simone de Fatima Linares Raimundo**, Rg. 41.126.538-6, para o cargo de Assessor de

Compras, lotado no Paço Municipal “19-A”, da Tabela de Vencimentos e Referências, Anexo I, da Lei Municipal n.º 052 de 11 de Maio de 1999, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2860/2021

“Dispõe sobre as medidas a serem observadas, nas atividades econômicas, no Município, tendo em vista a publicação de Decreto Estadual, passando a região à fase laranja, do Plano São Paulo, no combate à Pandemia do Novo Corona Vírus – COVID – 19 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.ºs 64.881/2020, n.º 65.437/2020 e n.º 64.994/2020, que dispõem sobre as atividades econômicas e comerciais a serem permitidas, dentro do Plano São Paulo, de combate à pandemia da COVID - 19;

CONSIDERANDO que a determinação do Governo Estadual, de 8 de janeiro de 2021, dentro do plano de flexibilização econômica, elevando a região da fase vermelha, para a fase laranja, com nova atualização prevista para 5 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município, necessariamente, tem de obedecer as regras editadas pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º . Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 211

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

instituições, entidades, administração pública e municípios, até nova classificação:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços poderão atender presencialmente, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, durante oito (8) horas por dia, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas não essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Atividades imobiliárias, concessionária e escritórios;
- Lojas comerciais em geral;
- Salões de beleza e academias, biblioteca;
- Templos religiosos e cultos;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços poderão atender presencialmente, com 40%

(quarenta por cento) de sua capacidade, durante oito (8) horas por dia, observando o protocolo estabelecido, exigindo-se de todos, o uso de máscara de proteção facial, distanciamento social, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies.

§ 2º - Igrejas e cultos, reuniões e eventos religiosos, no entanto, poderão ser realizados, limitados a 40% por cento da sua capacidade, mantendo-se o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m e a duração da sessão limitada, no máximo, em uma hora e meia, com a adoção das mesmas regras de higiene;

§ 3º - **Bares, restaurantes e similares não poderão atender presencialmente, sendo proibido qualquer consumo no local, mesmo bebidas alcoólicas, também, vedado qualquer tipo de aglomeração no seu entorno, permitindo-se, apenas, o atendimento delivery;**

III – No âmbito dos órgãos da administração pública municipal:

- a) Na sede da Prefeitura, na Agricultura, na Assistência Social, no Departamento de Educação, Biblioteca, Departamento de Esportes, no Terminal Rodoviário, a jornada para todos os servidores e estagiários será, de segunda a sexta-feira, normal, com o atendimento público presencial, sem aglomeração, com distanciamento social, entre as pessoas, de dois metros, no horário usual normal, obrigatório o uso máscaras e álcool em gel;
- b) No Departamento de Saúde e seus órgãos, o funcionamento continua o mesmo vigente, com todas as recomendações e regras já editadas, bem como, nos serviços, frota e equipamentos do pátio;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 211

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

c) Velórios, sepultamentos e cemitério continuam com as restrições editadas de distanciamento e proibição de aglomeração, além das medidas de higiene e máscaras impostas;

RG 11.514.300- 5, Motorista, a partir de 14 de Janeiro de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

d) No âmbito das escolas municipais, há que se observar as regras editadas pela Secretaria da Educação e em Decreto próprio;

Anhumas, 11 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

e) Espaços públicos, praças esportivas, campos de futebol, quadras, também, os espaços privados destinados a eventos, ficam todos vedados, em especial, qualquer tipo de aglomeração.

PORTARIA N.º 030/2021

Art. 2.º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e até que seja mantido e/ou alterado, revogando-se as disposições em contrário.

“Designa servidor em remanejamento, para exercer suas atividades de Motorista, junto a Saúde Municipal, e da outras providencias”.

Anhumas, 09 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços da administração pública, para melhor atendê-los e com maior eficiência;

RESOLVE:

Art. 1.º: Designar, em remanejamento, ao servidor municipal, Sr. **Nelson José da Cruz**, RG: 6.828.387-8, Motorista, atualmente lotado no SERM, a partir de **09 de Janeiro de 2021**, passar a exercer suas funções, junto a Saúde Municipal, onde cumprirá regularmente sua jornada de trabalho, obedecendo à escala de horário.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO 2861/2021

“Rescisão de contrato de trabalho por termino de contrato, e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Anhumas, 08 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO termino do contrato de trabalho da função de Motorista, do servidor Sr. **José Aparecido Gomes Ferraz**, em 13 de Janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica rescindido o contrato de trabalho do servidor Sr. **José Aparecido Gomes Ferraz**,

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal